



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Notificações** | **Resumo**

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 2218-2021 **Termos Aditivos:** 01 **Nº Processo:** 555705/2021 **Nº Proposta:** 2218-2021 **Protocolo SIGADOC:** **Situação:** Encerrado em 31/12/2022

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES **Valor:** 895.000,00

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71166-7

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto:

Realizar a Feira Gastronômica de Cáceres nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de março de 2022.

Área:

DESENVOLVIMENTO, ECONOMIA E TURISMO

Produtos:

Outras ações de Turismo

Competência:

Município

Local de Execução:

Cáceres

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto: Realizar a Feira Gastronômica de Cáceres nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de março de 2022.

Parecer:

Parecer Técnico

Processos: 555705/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: "Feira Gastronômica de Cáceres"

Proposta: 2218-2021

APRESENTAÇÃO

Este parecer técnico visa analisar a documentação apresentada para a proposta submetida ao SIGCon, referente à solicitação de apoio financeiro para formalização de Termo de Fomento, junto a esta Secretaria, protocolada pela Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, para realização do projeto "Feira Gastronômica de Cáceres", Recurso próprio da SECEL, conf. Art. 21 IN 01/2016 nas hipóteses

dos arts 19 e 20 a ausência de processo seletivo será justificada pelo administrador público estadual, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais) e R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) de contra partida totalizando R\$895.000,00 (Oitocento e noventa e cinco mil reais).

Ressalta-se que neste parecer técnico, analisará apenas o aspecto técnico da proposta (documentação, proposta e prazo) "Feira Gastronômica de Cáceres", os aspectos de natureza Jurídica devem ser contemplados no Parecer Jurídico.

OBJETO

Analisar e estabelecer as condições para a Realização do Feira Gastronômica de Cáceres, viabilizando a população daquela região entretenimento cultural gratuito, com a finalidade de fomentar e valorizar as manifestações culturais regionais, promoção do evento para fortalecimento e enaltecimento da cultura local, regional e nacional, movimentar a economia criativa, oportunizando a integração, incrementar a divulgação das manifestações culturais, promover os autênticos produtos culturais valorizando a produção regional, levar a comunidade em geral entretenimento cultural gratuito e fomentar a economia e turismo local.

Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida de Convênio, verificamos que está de acordo com o que preciniza a Lei, pois consta no processo pedido formulado pela proponente Prefeitura municipal de Cáceres.

O objetivo da proposta apresentada trata-se de projeto na área da cultura e se coaduna com a política pública de cultura do Estado de Mato Grosso, e alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, que destaca que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta atestar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

1. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.2 Prazo:

Os autos foram protocolados aos dias 07/12/2021, e cronograma indica o início da execução para o dia 04/01/2022, dessa forma consideramos que a proposta foi apresentada fora do prazo determinado na Portaria n. 048/2021/GAB/SEC que Estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e lazer para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, sendo assim recomendo manifestação e decisão do secretário da pasta referente ao descumprimento da normativa em questão.

PORTARIA Nº 048/2021/GAB/SECEL, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da primeira meta registrada e envio no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCon

1.3 Documentação:

A documentação entregue pelo proponente encontra-se de acordo com a Portaria n. 048/2021/GAB/SEC, que Estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, bem como a tramitação dos processos neste Órgão, uma vez que os autos foram instruídos com toda documentação exigida.

PORTARIA Nº 048/2021/GAB/SECEL, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Art. 1º (...);

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SECEL, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II.

1.4 PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO SIGCon E TERMO DE REFERÊNCIA

O plano de trabalho apresentado nos autos esta coerente ao que consta no Termo de referencia apresentado no projeto.

O plano de trabalho foi apresentado com todos seus anexos, constando as metas e todas suas etapas e fases, como cronograma de execução, plano de aplicação, cronograma de desembolso e memória de calculo.

O termo de Referência - TR (fls.17) apresentado contem os elementos exigidos na IN 01/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE., prevendo a programação do evento e as ações que serão realizadas a fim de garantir a execução e fiscalização das metas propostas.

Verifica-se que há viabilidade da execução nos termos propostos.

O cronograma de execução e desembolso previstos no plano de trabalho estão adequados à execução e permite sua efetiva fiscalização.

2. OBJETO: "Feira Gastronômica de Cáceres"

A descrição do objeto esta de forma clara e objeto, de modo que é possível vislumbrar o que se

pretende fazer ou realizar.

2.1 Justificativa, Objetivo e resultados (fls.22)

A realizaç o do projeto, tem o objetivo comporo calend rio de eventos da cidade, agregando valor cultural e econ mico ao destino tur stico com atividades culturais e formativas atrav s de apresenta o e oficinas em parceria com artistas e empreendedores locais.

Al m de fomentar e valorizar as manifesta es culturais regionais, oportunizando a integra o, participa o entre diversas linguagens e segmentos culturais, valorizando a produ o regional, levar a comunidade em geral entretenimento cultural gratuito.

Ao se financiar projetos que proporcionam o fomento a cultura a SECEL esta cumprindo os princ pios elencados no Art. 1 da lei 10.363, plano de cultura, que   a valoriza o da cultura como vetor do desenvolvimento sustent vel.

Ademais, cabe destacar que a Lei 10.362 prev  tamb m a transversalidade da cultura, conceito este t o importante para o desenvolvimento das pol ticas p blicas, bem como destaca a relev ncia das parcerias, seja do setor privado ou de organiza es da sociedade civil. Tais concep es podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7 , 8  e 9  da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

2.2 DA LOCALIZA O DA REALIZA O DO OBJETO

O evento ser  realizado nos dias 04/01/2021 no endere o informado no termo de refer ncias, constante na programa o do evento a fls. 19.

2.3 DO P BLICO, PUBLICIDADE E GRATUIDADE:

As a es promovidas no evento ser o totalmente gratuitas (fls. 92).

A proponente esta ciente das normativas de publicidade do evento conforme declara o de publicidade e parceria (fls. 93).

3. DA DOTA O OR AMENT RIA:

A dota o or ament ria para atender a demanda apresentada encontra-se discriminada abaixo:

 rg o: 23 - Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer;

Unidade or ament ria: 23.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

Programa Estadual: 404-Fortalecimento da pol tica Cultural;

PAOE: 2290- Fortalecimento do Sistema Estadual de cultura;

Fun o: 13 - Cultura;

Sub fun o:

Fonte:100

Modalidade: 40 - valores R\$ 895.000,00

4. DO RECURSO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O recurso para este projeto ser  Recurso pr prio da SECEL, valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais) e R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) de contra partida totalizando R\$895.000,00 (Oitocento e noventa e cinco mil reais).

O percentual de contrapartida esta de acordo com os  ndices estabelecidos na Portaria n. 093/2019/GAB/SEC.

O cronograma de desembolso prev  a transfer ncia de recurso no m s de dezembro, devendo ao ordenador de despesa providenciar a libera o do recurso de acordo com a previs o constante no cronograma  s fl. 15.

5. DO CUSTO DA PROPOSTA:

O recurso do conv nio ser  utilizado para contrata o de servi os de terceiros- pessoa jur dica para a Realiza o do "Feira Gastron mica de C ceres", e a estimativa de custo foi levantado atrav s pesquisa de mercado e comprova o de pre o praticado no mercado conforme Ata de Registro de Pre o n  032/2021 (fls. 52).

  importante salientar que o proponente   uma prefeitura e o recurso devera ser utilizado de acordo com as normas da Lei 8666, logo, conforme mencionado pela T cnica respons vel pela listagem de documentos.

O proponente atrav s da declara o de compatibilidade de pre o declara que o custo apresentado   compat vel com o mercado (fls. 51).

6. DA FISCALIZA O:

A fiscaliza o dever  ser feita pelo servidor designado, e o mesmo tem obriga o de conferir a forma de execu o constante no Plano de Trabalho, devendo observar o cumprimento pela conveniente do que foi pactuado no plano de trabalho. Verificar se as metas f sicas quanto  s financeiras, est o sendo executadas na integra, e em conson ncias com a disponibilidade financeira da Secretaria.

As especifica es constantes no plano de trabalho dever o ser objeto de fiscaliza o no dia do evento. Refor a-se ainda que o servidor designado dever  anotar em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do termo, este registro pode ser eletr nico, manual, em forma

de planilhas ou livro-ata, bem como outras documentações comprobatórias da execução do objetivo proposto pelo conveniente. Quando necessário, o servidor deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados na execução do convênio, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens. Enfim, contribuir para que o resultado se reverta efetivamente em bens e que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O Conveniente deverá ter conhecimento do que dispõe o capítulo XI da IN 01-2015, o fiscal deverá verificar:

Art. 46 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 49 Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e

II – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

7. . DA HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCon:

Não Há Pendências

8. DAS PENDÊNCIAS:

A Certidão de Habilitação está Plena, o proponente tem que manter a Certidão Plena até que seja formalizado e Assinado o Termo, sendo essa uma condição para a celebração do Termo de Convênio.

9. DO EMBASAMENTO:

A Lei 10.362-2016, que dispõe sobre o sistema estadual de cultura, define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso.

Cabe ao Estado:

- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

São objetivos do plano estadual de cultura (Lei 10.363-2016):

- Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;

Compete ao Poder Público:

- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

Com fulcro nas Leis que regem as ações culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, é embasada a análise do projeto em questão tendo em vista que é obrigação da SECEL desenvolver políticas transversais da área da cultura com outras áreas.

É importante destacar que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor

privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de comunicação social, educação, turismo, meio ambiente, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

10. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

O proponente apresentou toda documentação exigida, estando a proposta devidamente inserida no SIGCon.

Frente aos pronunciamentos acima e os demais acostados nos autos e com fulcro na IN 001/2015, manifesto-me favorável à celebração do convênio, no que concerne o objeto do projeto.

É o parecer.

Neste contexto restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Cuiabá 27 de Dezembro de 2021.

Roosevelt Hofmann
Tec. Administrativo Financeiro
Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Laser

Cuiabá ____ de _____ de 200__

Roosevelt Pereira Hofmann

Voltar

Imprimir